ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1° (PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, n° 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 15ª Sessão Ordinária do 1° período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: André Luis Reis de Amorim – Vice Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2° Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3° Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1° Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2° Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer o Vereador Rubem Vieira de Souza (ausência justificada). Na ausência do Sr. Presidente, Vereador Rubem Vieira, Presidiu a Sessão o Sr. Vice Presidente Vereador Adré Amorim. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Haroldinho a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 61. Em seguida solicitou ao 2° Secretário que realizasse a leitura das Atas, a saber Ata da 14ª Sessão Ordinária e Ata da 4ª Sessão Extraordinária do primeiro período de ano de 2017 da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ. Encerrada a leitura das Atas, o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. Em seguida justificou a ausência do Ver. Rubem Vieira por motivo de saúde de seu pai. Informou que promulgara naquela tarde a Lei do Transporte Universitário e concedeu a palavra ao Ver. Willian César que fez breve comentário sobre o tema. Em seguida, por questão de Ordem, concedeu a palavra ao Ver. Genildo que informou que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encontrava-se na Comissão de Constituição, Justiça e Redação aguardando as propostas de emendas. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao 1° Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso, o modelo a ser adotado e os critérios para obtenção do cartão do idoso e pessoas com deficiência no Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Expedientes Expedidos: Ofício n°**

214/2017 de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Encaminhando cópias da Lei nº 3.495/2017, aprovada pelo Legislativo, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 215/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 181/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 216/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 182/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 217/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 183/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 218/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 184/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 219/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 185/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 220/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 187/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 221/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 188/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 222/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 189/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 223/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 190/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 224/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 191/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 225/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 192/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 226/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 193/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 227/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 194/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 228/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 195/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 229/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 196/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 230/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 197/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº**

231/2017 de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 198/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 232/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 199/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 233/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 200/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 234/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 201/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 235/2017** de 26/04//2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 202/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ordem do Dia: Requerimento nº 92/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Boteco do Manolo. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 93/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Pedro Victor de Araújo Júnior. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 94/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Gilson Wilson Francisco. (a) Waldemar Ávila – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador autor que justificou sua proposição. O Ver. Ivanzinho também fez uso da palavra para apoiar e valorizar a indicação do colega. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 95/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Seleção campeã da 3º Copa do Mundo de Futebol Amador. (a) Waldemar Ávila – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador autor que justificou sua proposição. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 96/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Ailton Manuel de Souza Filho. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 97/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Casa Lar do Idoso Anézia de Aguiar. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 98/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Fabrício da Fonseca Maria. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 99/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Flávio Cosme Rocha de Lima. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 100/2017:** Moção de Congratulações e

Elogios ao Sr. Shozo Shiose. (a) Minoru Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 101/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Júlio Shoiti Ichige. (a) Minoru Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Requerimento nº 102/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Clube de Itaguaí Rugby. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 205/2017:** Solicitando melhorias na estrada das Palmeiras: terraplanagem, colocação de pó de pedra, capina da vegetação existente em suas margens e iluminação ao longo de sua extensão. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 206/2017:** Solicitando a recuperação da quadra municipal localizada na Av. Itaguaí – Bairro do engenho, como o conserto da alambrado ao redor da mesma, substituição das portas, troca de vidros, pintura, troca de telhas quebradas, canos quebrados, e iluminação. (a) Minoru Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 207/2017:** Solicitando a limpeza e dragagem do canal entre as Ruas Dr. Curvelo Cavalcante e Rua Prefeito Ismael Cavalcante, perto do antigo Hospital Nossa Senhora da Guia, Centro de Itaguaí. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 208/2017:** Solicitando a colocação de aparelhos de ginástica na praça Juscelino Batista de Oliveira, na Rua Santo Antônio com Vanilda Machado Teixeira, Bairro Santana. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 210/2017:** Solicitando saneamento básico e pavimentação na Rua Pernambuco, Bairro Amendoeira. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 211/2017:** Solicitando para o Bairro Jardim América, na Rua Vereadora Maria Carolina: Construção de Praça com bancos e mesas; construção de academia ao ar livre; instalação de playground; construção de campo de grama sintética. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 212/2017:** Solicitando a construção de Usina de Tratamento de Esgoto no Bairro Chaperó. (a) Carlos Kifer – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador Waldemar Ávila que parabenizou a iniciativa do nobre vereador e destacou sua importância. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 213/2017:** Solicitando a pavimentação e rede elétrica na Rua José Augusto Monteiro

Coelho (antiga Rua Primavera), Bairro Parque Primavera) no Bairro Parque Primavera. (a) Carlos Kifer – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Indicação nº 214/2017:** Solicitando o retorno imediato de inspetores de alunos para acompanhar nas embarcações marítimas, que transportam os alunos das Ilhas da Quatiquara e dos Martins para Escola Municipal Elmo Baptista Coelho, localizada na Ilha da Madeira. (a) Willian Cezar – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador autor que justificou sua proposição. **Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor:** Assunto: Projeto de Lei de autoria dos Vereadores André Amorim e Genildo Gandra. Ementa: Cria o Órgão de Defesa do Consumidor e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores André Amorim e Genildo Gandra que Cria o Órgão de Defesa do Consumidor e dá outras providências. Analisando a matéria, verifico que a mesma está em conformidade com o mandamento da Lei Orgânica deste Município, em seus artigos 281 e seguintes, bem como não foi encontrada nenhuma ilegalidade no mesmo projeto. É o parecer. Sala das Comissões, 17/04/2017. (aa) André Amorim, Waldemar Ávila, Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Ofício GP nº 168/2017. Ementa: Veto parcial ao projeto de Lei 3462, de 14 de março de 2017, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí, em seus incisos X e XI. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de pretensão do Poder Executivo de vetar parcialmente o projeto de Lei nº 3.462, de 14 de março de 2017, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí, em seus incisos X e XI. Ocorre que a prosperar a pretensão de veto do Poder executivo, teremos a violação do princípio paritário que deve reger tal Conselho de Política Cultural, violando assim, também, o disposto no Decreto nº 45.419/2015 (Regulamento do Conselho), o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural – RJ, bem como o edital do Conselho Nacional de Política Cultural. Dessa forma, tendo em vista a fundamentação técnica exposta neste Parecer, opino pela derrubada do veto. É o parecer. Sala das Sessões, 24/04/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila.O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Willian César que relatou o processo de elaboração do Projeto de Conselho Municipal de Cultura. Em seguida afirmou que o veto do Poder Executivo pretendia desequilibrar representatividade do conselho, podendo cooptar para o governo seus membros da sociedade civil. Finalizou declarando que se a Casa mantivesse o veto estaria desconstruindo tudo o que o processo

democrático havia edificado. O Ver. Waldemar Ávila solicitou mais esclarecimentos sobre o fato ao nobre colega. O Ver. Willian César e o Ver. André Amorim esclareceram o colega sobre o tema. Em seguida o Ver. Genildo desenvolveu a tese da paridade de representação dentro do conselho, característica esta presente na constituição do mesmo. Finalizou esmiuçando a questão com aparte ao Ver. Willian. O Sr. Presidente colocou a matéria em votação. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Júnior, Eliezer, Kifer, Zóia, Haroldo, Roberto, Minoru, Noel, Sandro, Vinícius e Gil. Votos a favor: Genildo, Willian, Ivan, Waldemar e André. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.412 de 1º de abril de 2016. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende a alteração do artigo 69 da Lei 3.412/2016, incluindo em tal dispositivo as Secretarias Municipais. Entendo que, ao prosperar a pretensão deste Projeto de Lei, que é a regulamentação, por Decreto do Poder Executivo das atribuições das Secretarias Municipais sem a prévia autorização legislativa, estaremos a violar as atribuições privativas desta Casa, sendo certo que ainda afrontaria o Art. 77, III da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, tendo em vista os argumentos acima colimados, opino pela inconstitucionalidade da matéria. É o parecer. Sala das Sessões, 24/04/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Willian César que declarou sua concordância e apoio ao parecer. O Ver. Waldemar Ávila, relator da matéria, prestou esclarecimentos sobre a questão. O Ver. Genildo declarou sua posição contrária a este tipo de autorização, devido a dificuldade de controle, por parte dos vereadores de suas consequências. O Ver. André Amorim destacou ponto do relatório que afirma que o pleiteado pelo executivo já era sua atribuição, porém deveria ser realizado por lei, não por decreto, como propunha o projeto em questão.**Despacho:** Aprovado. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Gil Torres. Ementa: Projeto de Lei complementar que altera dispositivos da Lei 1710/93 que refere-se ao artigo 149 do código de postura. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Após analisar a matéria, opino pela constitucionalidade. É o parecer. Sala das Sessões, 24/04/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Proíbe os servidores das unidades básicas de saúde do município de Itaguaí a negar

atendimento aos usuários do SUS sob argumento de que estes usuários não são residentes nos locais onde estão situadas tais unidades ou que não estão em suas áreas de abrangência e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Após verificar que estão presentes todos os documentos exigidos, opinou pela constitucionalidade. É o parecer. Sala das Sessões, 24/04/2017. (aa) Genildo Gandra, Vinícius Alves, Waldemar Ávila. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão concedendo a palavra ao Ver. André Amorim que esclareceu o objeto específico do projeto de lei. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivanzinho. Ementa: Declara de utilidade pública a ONG Semeando para o Futuro. Relator: Vereador André Amorim. Após verificar que estão presentes todos os documentos exigidos, opinou pela constitucionalidade. É o parecer. Sala das Sessões, 24/04/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão concedendo a palavra ao Ver. Ivanzinho que destacou o trabalho da organização em questão. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.490, de 02/05/2017:** Ementa: Institui a Semana Municipal do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica instituída a "Semana do Legislativo na Escola", objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano. Art. 2° O evento passará a fazer parte do calendário oficial do Município. Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias. Autoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.491, de 02/05/2017:** Ementa: Dispõe sobre a realização de tratamento de saúde em domicílio no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Institui a realização de tratamento de saúde em domicílio no Município de Itaguaí a idosos, pessoas com necessidades especiais ou pessoas com dificuldade de locomoção. Art. 2° Os pacientes que estiverem, por indicação médica, impossibilitados de se deslocarem de suas residências até as clínicas/hospitais/postos que oferecem serviços de atendimento médico, custeados pelo Poder Público Municipal e que não

necessitem de grande aparato de materiais específicos, serão atendidos em suas residências, cabendo a responsabilidade ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria competente. Art. 3° O atendimento será realizado por equipes multidisciplinares, formadas prioritariamente por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, assistente social, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, odontologia e terapeuta ocupacional. Art. 4° Serão investidos na implantação do programa: I- repasse mensal do Ministério da Saúde de R$ 50 mil para o custeio das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar com o Programa do Governo "Melhor em Casa" tipo 1 (EMAD 1); II- R$ 34 mil para o custeio das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar tipo 2 (EMAD 2) e R$ 6 mil para as equipes de apoio (EMAP). III- Os repasses do Ministério não excluem a possibilidade de aporte de recursos pelos gestores locais. Parágrafo único. Os recursos são transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, tendo este Município a população municipal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, seja essa população mínima atingida por um município isoladamente, ou por meio de agrupamento para alcançar os vinte mil habitantes. Art. 5° As equipes de atenção domiciliar do Melhor em Casa são contratadas pelo Município. §1° O serviço organiza o trabalho da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) no formato de cuidado horizontal (diarista) de segunda a sexta-feira, com jornada de 12 (doze) horas/dia de funcionamento, e garante o cuidado à saúde nos finais de semana e feriados, podendo utilizar nesses casos o regime de plantão, de forma a assegurar a continuidade da atenção em saúde. §2° Os pacientes recebem atendimentos domiciliar regulares das equipes, sendo que a frequência de visitas é definida conforme o estado clínico e avaliação de cada paciente. É importante que exista, também, um cuidador, que poderá ser ou não membro da família. O cuidador será a referência da família para as equipes do Melhor em Casa. Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, dispondo a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis. Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.492, de 02/05/2017:** Ementa: Dispõe sobre a criação de unidade de saúde preventiva itinerante para as ilhas do Município. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Cria uma unidade itinerante para atendimento aos moradores das ilhas de Itaguaí, que exercerá as funções preventivas, voltadas para o apoio a saúde dos munícipes que ali residem. Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em

02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.493, de 02/05/2017:** Ementa: Institui a semana Municipal de incentivo a adoção de crianças e adolescentes a ser comemorado anualmente na semana de 25 de maio e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo a Adoção" a ser comemorada anualmente na semana de 25 de maio. Art. 2º Na Semana Municipal de Incentivo à Adoção serrão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação do tema adoção com realização de debates, concursos de redação nas escolas, palestras e seminários. I- Conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar saudável e afetuosa. II- estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes; III- despertar em todos a necessidade de adoção tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais. Art. 3º Na Semana Municipal de Incentivo a Adoção serão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação do tema adoção com realização de debates, concursos de redação nas escolas, palestras e seminários. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.494, de 02/05/2017:** Ementa: Institui no Município de Itaguaí o dia Municipal do fisiculturista e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaí, o "Dia Municipal do Fisiculturista", a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto. Art. 2º A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaguaí. Art. 3º Nesta data serão realizadas várias atividades relacionadas ao fisiculturismo (competições *fitness*, *strongman*, halterofilismo, *powerlifting, crossfitness*, dentre outras) e a presença de pessoas famosas nessas áreas. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.496, de 02/05/2017:** Ementa: Estabelece normas para implantação de lombadas (quebra-molas) nas vias públicas de Itaguaí, seu enquadramento ao que dispõe o CTB e manual brasileiro de sinalização de trânsito e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A implantação ondulações

transversais e sonorizadores nas vias públicas, popularmente chamadas em nossa cidade de "lombadas" ou "quebra-molas" dependerá de autorização expressa do Departamento Municipal de Trânsito. §1° O Departamento de Trânsito do Município para autorizar a implantação da "lombada/quebra-molas" nas vias públicas exigirá a apresentação de um projeto assinado por um dos Engenheiros e/ou Arquitetos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal; §2° O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da "lombada/quebra-molas" obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que versam sobre o assunto; §3° A designação do Engenheiro e/ou Arquiteto que ficará responsável pela elaboração dos projetos de implantação das lombadas/quebra-molas se fará através de portaria num prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei; §4° O Engenheiro e/ou Arquiteto designado pela portaria ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito; §5° Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei todas as "lombadas/quebra-molas" existentes em nosso Município serão objeto de análise pelo Departamento de Trânsito de nosso Município em conjunto com o Engenheiro e/ou Arquiteto designado pela portaria que expedirá um laudo visando seu enquadramento ao que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 39/98e nº 336/09 que regulamentaram e estabeleceram padrões e critérios para instalação de ondulações transversais e sonorizadores (lombadas/quebra-molas) em vias públicas regulamentando o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro; §6° A Prefeitura de posse do laudo terá 180 (cento e oitenta) dias para readequar todos os redutores de velocidade existentes em nosso Município aos ditames do Código Brasileiro de Trânsito a ao que dispõem esta Lei, retirando imediatamente todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e tachas e tachões consideradas irregulares pelo Engenheiro/Arquiteto responsável; Art. 2° Para a colocação das ondulações transversais e/ou sonorizadores (lombadas e/ou quebra-molas) serão observadas além do que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito as seguintes características relativas à via de trafego local: a) se o índice de acidentes de trânsito naquele ponto é significativo ou esporádico; b) se o volume de tráfego é inferior a 200 (duzentos) veículos por hora, durante o período de pico, sendo que esta quantidade poderá ser alterada em conformidade com o estudo do tráfego elaborado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável; c) não ser a via itinerário normal de veículos de carga e/ou de transporte coletivo de passageiros; d) não possuir a via pública rampas com aclive superior a 4,5% e/ou declividade superior a 6% ao longo do trecho; e)

ausência de curvas e/ou interferências visuais (arborização, falta de recuo predial, postes, caixas de telefonia, telefones públicos e elevações entre outros) que impossibilitem a boa visibilidade do dispositivo e de suas sinalizações; f) existência de pavimento rígido ou semirrígido em bom estado de conservação. Art. 3° A colocação de ondulações transversais nas vias públicas (lombadas/quebra-molas) somente será admitida após a devida sinalização que constará no mínimo e sem prejuízo do que dispõe o "Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito" de: a) placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade); b) placa de advertência A-18 (lombada/quebra-molas); c) Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela; Art. 4° O Departamento de Obras do Município deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada 04 (quatro) meses pintar e ou refazer a pintura de todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e das faixas de segurança e de pedestre do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto. Art. 5° A implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) nas vias públicas só será admitida após o estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes e devidamente documentadas pelo Engenheiro/Arquiteto responsável que ficarão arquivadas a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou Entidade que o solicitar, entre as quais: a) pontos de estrangulamento – compreendem uma redução na largura da seção transversal da via, nos dois sentidos de circulação simultaneamente através do prolongamento das calçadas para pedestres; b) chicanas – tipo de pontos de estrangulamento implementado em lados alternados para forçar a mudança de trajetória retilínea com a construção de baias para o estacionamento de veículos; c) estreitamento de vias – ao contrário dos pontos de estreitamento de vias são implementados ao longo de toda extensão a ser tratada; d) largura óptica – estreitamento visual da via através de árvores e outros elementos verticais que provocam a "ilusão" de redução da dimensão horizontal da via; e) instalação de semáforos e/ou lombadas eletrônicas (radares). Art. 6° As ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) só poderão ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa pela existência de grande movimentação de pedestres, em consonância com o art. 94 e 95 do Código Brasileiro de Trânsito; Art. 7° Ficam proibidas expressamente a utilização de tachas e tachões aplicados transversalmente à via pública como redutor de velocidade em substituição às ondulações transversais ou como sonorizadores (lombadas/quebra-molas) conforme preceitua a Resolução 336/09 do CONTRAN. Art. 8° Para que o Engenheiro/Arquiteto estude a implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) em ruas de bairros residenciais que tenham ou

não estabelecimentos comerciais o pedido deverá ser precedido de no mínimo 2/3 da assinatura dos moradores daquela via. Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Alexandro de Paula Valença. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei n° 3.497, de 02/05/2017:** Ementa: Inclui na Lei 3.454 o art. 8° que prevê o castra móvel. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Inclui na Lei 3.454 de 18 de agosto de 2016 o Art. 9° e altera a redação do Art. 8°, que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 8° Poderá ser criada, como forma de auxiliar a castração dos animais o "Castra Móvel" na forma itinerante, o qual irá beneficiar maior número de castrações. Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei n° 3.498, de 02/05/2017:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° O logradouro público conhecido como Rua do Canal, localizado entre a Rua Domingos Félix Vidal e a Rua Joaquim Ferreira da Costa, no Bairro Vila Margarida, passa a denominar-se oficialmente Rua Maria de Lourdes dos Santos Pontes. Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Alexandro de Paula Valença. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 02/05/2017. (a) André Luis Reis de Amorim – Presidente em exercício. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passo ao Grande Expediente, concedendo a palavra, por ordem de inscrição ao Ver. Waldemar Ávila que propôs a reflexão sobre o que acontecia no país com a operação lava jato e as atitudes dos políticos envolvidos no sentido de atrapalhar seu progresso, qual seria o papel dos cidadãos neste processo e qual seria o legado daquele que revelava as sujeiras entranhadas no âmago do estado brasileiro. Destacou que seu papel enquanto representante do povo seria, dentre outros, colaborar como exemplo de um cidadão de bem. Destacou o comportamento das pequenas corrupções habituais ao povo, sugerindo que a mudança deveria começar deste ponto, pela ação de cada indivíduo, pois não haveria governo corrupto com sociedade ética, ou sociedade corrupta com governo ético. Finalizou declarando que cada cidadão deveria assumir sua resposabilidade, não apenas culpar o político "a" ou "b",pois eles tinham suas parcelas de culpa, mas não alçavam à cargos públicos sozinhos. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Ivanzinho que cumprimentou a todos e expôs questão sobre pedido de informação sobre a

resolução do problema. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra para o dia nove de maio, em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário